

AO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024  
COLETA CÂMARA  
COMISSÃO DE LITAÇÃO

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de BUFFET sob demanda, com cessão de recursos humanos/equipe de apoio, a fim de atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

A AMAZONIA BR SERVIÇOS ALIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 24.933.193/0001-00, baseada no R LEOPOLDO CARPINTEIRO PERES, Nº 1220, Bairro Petrópolis – Manaus/AM, CEP 69.063-510, através de sua sócia ROBERTA EMILIANA PINTO DA SILVA, inscrita sob o nº de CPF 107.229.287- 42 vem apresentar

## RECURSO

em face da inabilitação da empresa AMAZONIA BR SERVIÇOS ALIMENTAÇÃO LTDA do referido pregão acima epigradado, pelos fatos e direito a seguir apresentados.

### I) DOS FATOS

A empresa AMAZONIA BR SERVIÇOS ALIMENTAÇÃO LTDA participou do certame acima mencionado, qual seja, Pregão Eletrônico nº 90020/2024, iniciado na data do dia 01/07/2024 às 11h horário de Brasília/DF (a data original era 28/06/2024, entretanto foi adiado em virtude de medida administrativa) com valor estimado de R\$ 1.858.995,00, conforme *print* do site Comprasnet (plataforma utilizada):

#### Mensagem do Pregoeiro

A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00.  
Mantenham-se conectados.

Enviada em 01/07/2024 às 11:00:01h

Após a fase de lances, foi apresentada a classificação dos licitantes e dando sequência ao certame, seguiu-se com a solicitação dos documentos de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar.

A empresa classificada em primeiro lugar foi a empresa PALADARNUTRI LTDA, com o valor de R\$ 882.905,00. Em todos os momentos de conversação entre o Pregoeiro e o participante o horário era comercial, **entre 8h e 18h**.



Observa-se, inclusive, que houve solicitação de prorrogação de prazo para envio da documentação de habilitação e foi concedido prazo de quase 24h, conforme *print* abaixo:

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Sr. Fornecedor PALADARNUTRI LTDA, CNPJ 29.369.516/0001-90, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 09:00:00 do dia 03/07/2024. Justificativa: Conforme explanado em sessão.

Enviada em 02/07/2024 às 14:52:56h

Após diligência realizada no endereço mencionado pela empresa PALADARNUTRI LTDA para execução do objeto da presente licitação, verificou-se que o não havia pessoa responsável pelo local e, seguindo a análise técnica, verificou-se a possível inexecuibilidade da proposta, sendo portanto solicitada a apresentação de planilha de composição de custos. Para tanto, foi fixado novo prazo de 2 (duas) horas para envio da planilha. Mais uma vez houve solicitação de dilatação do referido prazo, para cerca de quase 24h e foi aceito pelo pregoeiro, conforme *print* abaixo:

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 29.369.516/0001-90 - Defiro o pedido de dilatação do prazo.

Enviada em 10/07/2024 às 11:44:56h

Mensagem do Participante

Item G1

De 29.369.516/0001-90 - Prezados, solicitamos um prazo maior até as 9h de 11/07 para fins de anexar a planilha requerida,

Enviada em 10/07/2024 às 11:40:20h

Posteriormente, da análise da documentação acostada pela empresa, foi verificado que não atendia aos documentos de habilitação solicitados pelo Edital, razão pela qual restou **INABILITADA**.

Na sequência foi convocada a empresa que figurava em segundo lugar, a empresa RCCM ENGENHARIA LTDA, que apresentou o valor de R\$ 929.560,00, conforme *print* abaixo:

 AM 092 3995-0123 | RJ 021 3733-4175

 comercial@notorioserviços.com

 www.notoriosabor.com.br

 @amazoniabrofficial



Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Sr. Fornecedor RCCM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 33.694.952/0001-01, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 16:41:00 do dia 15/07/2024. Justificativa: Conforme explanado em sessão.

Enviada em 15/07/2024 às 14:41:18h

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:41:00 de 15/07/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor RCCM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 33.694.952/0001-01.

Enviada em 15/07/2024 às 16:41:00h

Como podemos observar, a empresa que figurava em segundo lugar deixou de apresentar os documentos solicitados em tempo hábil, sendo solicitado no horário de 14:41 (duas horas e quarenta e um minutos da tarde), restando **DECLASSIFICADA**.

Dando sequência ao certame, o Pregoeiro convocou a empresa que estava em terceiro lugar, a recorrente **AMAZONIA BR SERVIÇOS ALIMENTAÇÃO LTDA**, com o valor apresentado de R\$ 1.016.000,00.

A convocação foi feita através do chat, na data do dia 15/07/2024 às 17:06h, para o envio da documentação solicitada até as 19:06 do mesmo dia, conforme *print* abaixo:

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Sr. Fornecedor AMAZONIA BR SERVICOS ALIMENTACAO LTDA, CNPJ 24.933.193/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 19:06:00 do dia 15/07/2024. Justificativa: Conforme explanado em sessão..

Enviada em 15/07/2024 às 17:06:37h

 AM 092 3995-0123 | RJ 021 3733-4175

 comercial@notorioservicos.com

 www.notoriosabor.com.br

 @amazoniabrofficial



Partindo de uma análise criteriosa, podemos observar que a empresa PALADARNUTRI LTDA foi “agraciada” com prazos estrapalantes, em dois momentos, de quase 24h, totalizando aproximadamente 48h para o envio da documentação solicitada. Ainda nesta análise, observamos que todos os prazos, além de exorbitantes, foram dentro do horário ditado como “comercial”, **entre as 8h e 18h**.

O que não aconteceu com a recorrente. A empresa AMAZONIA BR SERVIÇOS ALIMENTAÇÃO LTDA foi simplesmente convocada as 17h da tarde, com o prazo de atendimento ao solicitado pelo Pregoeiro até as 19h da **NOITE**. No mínimo irrazoável, tendo em vista o comportamento adotado com a empresa licitante que figurava em primeiro lugar no certame. Notadamente, a empresa recorrente foi prejudicada, contando com apenas 1 (uma) hora até o fim do expediente comercial para atender a solicitação de envio de documentos e enfrentou problemas de acesso a plataforma Comprasnet, que minimiza suas funcionalidades após as 18h.

O costume é que, em casos de horário mais tardio, o Pregoeiro suspenda a sessão e reabra do dia seguinte ou momento futuro. Mas, no caso em tela, ele seguiu o certame, mesmo sendo 17h da tarde (horário de Brasília/DF) e solicitou o envio dos anexos **APÓS** o horário comercial!

Para entendermos melhor, podemos observar que o edital adota o horário de Brasília/DF como padrão, conforme *print*:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PE - SECOP/SEAC**

<b>EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 20/2024-TJAM</b>	
<b>Objeto:</b> Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de BUFFET sob demanda, com cessão de recursos humanos/equipe de apoio, a fim de atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	
<b>SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?</b> ( X ) Sim ( ) Não	
<b>Valor Total Estimado:</b> R\$ 1.858.995,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais).	
Data de divulgação do Edital: 13/06/2024 Início do cadastramento eletrônico de propostas. Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário de Justiça Eletrônico e nos sites eletrônicos: <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> e <a href="http://www.tjam.jus.br">www.tjam.jus.br</a> .	
Data de abertura: 28/06/2024, às 11h00 ( <b>Horário de Brasília</b> ) No site <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> UASG: 925866	
<b>Licitação Exclusiva ME/EPP?</b> ( ) Sim ( X ) Não	<b>Há Itens Exclusivos ME/EPP e/ou Reserva de cota ME/EPP?</b> ( ) Sim ( X ) Não
<b>Decreto 7.174/10?</b> ( ) Sim ( X ) Não	<b>Margem de preferência?</b> ( ) Sim ( X ) Não
<b>Vistoria?</b> ( ) Obrigatória ( ) Facultativa ( X ) Não se aplica	<b>Amostra/ Catálogo?</b> ( ) Sim ( X ) Não
<b>Pedidos de esclarecimentos</b> Até 25/06/2024 às 15 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail <a href="mailto:colic@tjam.jus.br">colic@tjam.jus.br</a>	<b>Impugnação</b> Até 25/06/2024 às 15 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail <a href="mailto:colic@tjam.jus.br">colic@tjam.jus.br</a>
<b>Informações Adicionais</b> Exclusivamente pelo e-mail <a href="mailto:colic@tjam.jus.br">colic@tjam.jus.br</a>	<b>Endereço:</b> Av. André Araújo, s/nº, Aleixo Manaus/AM-CEP: 69060-000
<b>Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.</b>	
Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).	
Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Tribunal de Justiça do Amazonas pelo endereço	



Como observado, o edital preconiza a utilização do horário de Brasília/DF para atendimento ao certame e, nesta linha de raciocínio, não pode o Pregoeiro prejudicar a recorrente com atendimento a convocação para envio de anexos de apenas 1 (uma) hora e estendendo o horário comercial padrão, adotado no Brasil para atendimento comercial.

O que pode ter ocorrido, numa breve análise, é que o R. Pregoeiro utilizou-se do horário de Manaus/AM para adotar tal ação, ou seja, solicitou a documentação às 16h no horário de Manaus/AM e, as 17:15 do mesmo horário, suspendeu a sessão, informando que haveria a reabertura do certame na data do dia 17/07/2024 às 14h (horário de Brasília/DF), conforme o que se visualiza na *print* abaixo:

## Mensagem do Pregoeiro

Licitantes, a sessão estará SUSPENSA, retornando no dia 17/07/24 às 14h (horário de Brasília). Até breve.

Enviada em 15/07/2024 às 18:15:53h

## Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Sr. Fornecedor AMAZONIA BR SERVICOS ALIMENTACAO LTDA, CNPJ 24.933.193/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 19:06:00 do dia 15/07/2024. Justificativa: Conforme explanado em sessão..

Enviada em 15/07/2024 às 17:06:37h

A recorrente buscou contato urgente com a comissão de licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tanto via telefone fixo, como chat do Comprasnet, tudo sem sucesso. Na data do dia 16/07/2024 realizou novo contato telefônico para solicitar a reabertura do prazo para pronto envio da documentação, explicando que a solicitação foi feita após o horário comercial e teve como resposta que seria necessário o envio da demanda via e-mail. O que foi prontamente feito, de acordo com o *print* do e-mail abaixo:

 AM 092 3995-0123 | RJ 021 3733-4175

 comercial@notorioservicos.com

 www.notoriosabor.com.br

 @amazoniabrofficial



FA Felipe Andreoli  
Para: colic@tjam.jus.br

Ter, 16/07/2024 11:03

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
COLIC - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 20/2024

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de BUFFET sob demanda, com cessão de recursos humanos/equipe de apoio, a fim de atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

A empresa AMAZONIA BR SERVIÇOS ALIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.933.193/0001-00 vem formalizar o pedido de reabertura de anexos do PE SRP 20/2024, já solicitado no chat da plataforma comprasnet.

Informamos que em virtude de inconsistências na plataforma comprasnet e a solicitação de envio de anexos após as 18h não obtivemos êxito no envio, razão pela qual solicitamos gentilmente a reabertura para pronto encaminhamento da proposta reajustada.

Atenciosamente,

Luis Felipe Andreoli  
AMAZONIA BR SERVIÇOS ALIMENTAÇÃO LTDA

E obteve a seguinte resposta:

C Colic<colic@tjam.jus.br>  
Para: Felipe Andreoli  
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Ter, 16/07/2024 12:04

Sr. Licitante,

Sua solicitação será tratada na próxima sessão, agendada para o dia 17/07/2024, às 14h (horário de Brasília).

Atenciosamente,

📞 AM 092 3995-0123 | RJ 021 3733-4175

✉ comercial@notorioserviços.com

🌐 www.notoriosabor.com.br

📷 @amazoniabrofficial



Simplemente desconsideraram a questão do horário e dificuldade de acesso ao Comprasnet após às 18h, apontada pela recorrente, e deram andamento ao certame, **DESCCLASSIFICANDO-A:**

### Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 24.933.193/0001-00 - Considerando a ausência de manifestação em tempo hábil, declaro **NÃO ACEITA** a Proposta de Preços e via de consequência realizo no sistema a sua **DESCCLASSIFICAÇÃO**.

Enviada em 17/07/2024 às 14:07:30h

Notadamente, temerária tal atitude, na qual de um lado temos uma empresa “agraciada” com um prazo de praticamente 48h para envio de documentação e do outro lado temos uma empresa prejudicada, com prazo de envio de documentação em elevado horário e com prazo de apenas 1 (uma) hora – com prazo final às 19h da **NOITE**.

Indo além, em confiante análise aos documentos da recorrente, temos a certeza de sua habilitação e sua desclassificação resulta em um prejuízo ao erário público em R\$ 272.250,00 (duzentos e setenta e dois mil e duzentos reais), tendo em vista a habilitação provisória da empresa CONTEMPORANEO FESTAS E EVENTOS LTDA:

29.369.516/0001-90 <i>Inabilitada</i>	PALADARNUTRI LTDA	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R\$ 882.905.0000 -	
33.694.952/0001-01 <i>ME/EPP Desclassificada</i>	RCCM ENGENHARIA LTDA	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R\$ 929.560.0000 -	
24.933.193/0001-00 <i>ME/EPP Desclassificada</i>	AMAZONIA BR SERVICOS ALL.	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R\$ 1.016.000.0000 -	
12.065.021/0001-74 <i>ME/EPP Inabilitada</i>	A. R. G. MARQUES E CIA LTDA	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R\$ 1.076.000.0000 -	
09.199.109/0001-74 <i>Aceita e habilitada</i>	CONTEMPORANEO FESTAS E..	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R\$ 1.286.250.0000 -	

Neste sentido, diante de todo o exposto, entendemos que a recorrente poderia ter recebido prazo de envio no dia posterior ao da sessão, conforme foi ofertado para a empresa PALADARNUTRI, tendo em vista o adiantado horário do certame. A recorrente buscou de todas as formas contato com o Pregoeiro, mesmo após o horário comercial, para o envio dos documentos, demonstrando que foi prejudicada com este prazo inábil, informando através do chat e e-mail que além do adiantado horário estava com problemas de acesso ao Comprasnet após às 18h.

AM 092 3995-0123 | RJ 021 3733-4175

comercial@notorioservicos.com

www.notoriosabor.com.br

@amazoniabrofficial



## II) DO DIREITO

Imperioso destacar o que prediz o art. 37 da Constituição Federal do Brasil:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...]” (grifo nosso)

No campo dos princípios administrativos, a IMPESSOALIDADE deve ser determinante, devendo todos os atos administrativos serem direcionados ao bem comum, não existindo atitudes discriminatórias e não elencando benefícios a determinada parcela, sendo o tratamento adotado de forma **IGUALITÁRIA**.

Neste sentido, na inteligência do art. 5º da Lei 14.133/2023, visualizamos o mesmo entendimento, qual seja:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade**, da competitividade, **da proporcionalidade**, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” (grifo nosso)

O que se quer demonstrar com os grifos acima, é justamente a necessidade da Administração Pública tratar todos os licitantes de forma igualitária, não podendo admitir tratamento distinto entre estes, sendo razoáveis e proporcionais em seus julgamentos. Como uma empresa licitante pode receber o prazo de quase 48h para apresentação de documentos e outra somente 1h e após o horário comercial?

Não obstante aos preceitos normativos supramencionados, trago também o que diz o art. 11 do Título II, Capítulo I, da Lei 14.133/2024:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”

 AM 092 3995-0123 | RJ 021 3733-4175

 comercial@notorioserviços.com

 www.notoriosabor.com.br

 @amazoniabroficial



No entendimento da recorrente, restou observado o tratamento diferenciado entre os licitantes, não sendo respeitada o princípio da isonomia, igualdade, razoabilidade e proporcionalidade.

Sobre o tema, trazemos a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA EM AÇÃO MANDAMENTAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE EM PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELA LICITANTE. **EXCESSO DE FORMALISMO CONFIGURADO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.** EDITAL PREVÊ AO PREGOEIRO A FACULDADE DE REALIZAR DILIGÊNCIA PARA DIRIMIR DÚVIDAS. INOBSERVÂNCIA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. PRECEDENTES DO STJ E DO TJCE. APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDAS E DESPROVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. 1. A controvérsia consiste em verificar a legalidade da desclassificação da impetrante no Pregão Eletrônico nº 20180040 (grupos 5, 6, 7 e 8) e no Pregão Eletrônico nº 20180045 (grupo 5). **2. Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a finalidade primordial da licitação, ou seja, a escolha de proposta mais vantajosa para o Poder Público. Ademais, em que pese o poder de autotutela da Administração (Súmula 473 do STF), o Supremo Tribunal Federal entende que, em se tratando de atos os quais repercutam diretamente na esfera individual do administrado,** deverá se observar o devido processo legal e garantir o contraditório e a ampla defesa (Tema 138). 3. Observa-se-se, in casu, que a desclassificação da requerente no Pregão Eletrônico nº 20180040 (grupos 5, 6, 7 e 8) e no Pregão Eletrônico nº 20180045 (grupo 5) é ilegal, porquanto está em desacordo com os princípios e as normas que norteiam os procedimentos licitatórios, pois **maculada pelo excesso de formalismo, pela desproporcionalidade e irrazoabilidade** e pela violação dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, prejudicando o alcance do fim ao qual a licitação se propõe. 4. Apelação e Remessa conhecidas e desprovidas. Sentença mantida. ACÓRDÃO Acorda a Turma Julgadora da Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e da Remessa Necessária, para desprovê-las, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Fortaleza, 25 de novembro de 2020 FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Órgão Julgador TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora

(TJ-CE - APL: 01464491820198060001 CE 0146449-18.2019.8.06.0001, Relator: TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, Data de Julgamento: 25/11/2020, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 25/11/2020)

Neste conserne, o R. Pregoeiro pode retroagir aos seus atos, no entendimento pacificado da Súmula 473<sup>11</sup> do Superior Tribunal Federal:

<sup>1</sup> <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=1602>

## “Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Não obstante ao todo apresentado, as instruções do TCE e TCU sobre o tema também corroboram com a recorrente, no sentido de tratamentos diferenciados entre licitantes, da falta de tratamento isonômico, de proporcionalidade e razoabilidade adotados no processo licitatório perseguido.

### III) DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, pugna a licitante, ora Recorrente, por

- a) A recepção do presente RECURSO, tendo em vista sua tempestivamente;
- b) Em detrimento ao que preconiza a Súmula 473 do Superior Tribunal Federal, a Administração Pública pode rever seus atos, razão pela qual pugnamos pela **revisão da desclassificação da recorrente** tendo em vista que, conforme apresentado, restou prejudicada em relação aos prazos de envio da documentação solicitada;
- c) Que retroagindo seus atos, seja reaberto prazo para envio da documentação solicitada e análise da habilitação jurídica da empresa recorrente;
- d) Entendendo o R. Pregoeiro que a presente RECURSO não deva prosperar, requer desde já o envio deste para autoridade superior, em especial ao PRESIDENTE do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para apreciação e julgamento como forma de preservação do interesse público e alcance da justiça.


Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2024

*Roberta Emiliana Pinto da Silva*

ROBERTA EMILIANA PINTO DA SILVA  
CPF 107.229.287- 42  
SÓCIA PROPRIETÁRIA

 AM 092 3995-0123 | RJ 021 3733-4175

 comercial@notorioserviços.com

 www.notoriosabor.com.br

 @amazoniabrofficial

